

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

LEI No. 107/95.

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Pacajá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajá,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte...

LEI

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pacajá compõe-se dos seguintes Órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

I - ÓRGÃOS MEIO:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

II - ÓRGÃOS FINS:

- a) Sec. Mun. de Finanças e Orçamento-SEFINOR;
- b) Sec. Mun. de Agricultura - SEMAGRI;
- c) Sec. Mun. de Educação e Cultura - SEMEC;
- d) Sec. Mun. de Obras, Transporte e Serv. Urbanos - SETRANS-URB;
- e) Sec. Mun. de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente - SESASMA;
- f) Sec. Mun. de Assistência Social - SEMAS.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. Os Órgãos Administrativos Municipais constituir-se-ão por Departamentos, Setores e/ou Serviços, em conformidade com a composição a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO:

a) CHEFIA DE GABINETE:

a.1 - Serviço de Expediente;

a.2 - Serviço de Divulgação.

b) - ÓRGÃO DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GERAL:

b.1 - ASSESSORIA:

1.1 - Contábil;

1.2 - Jurídica;

1.3 - Administrativa; e,

1.4 - Especial.

b.2 - Departamento de Coordenação Geral - D.C.G.

1.1 - Serviço de Informática

1.2 - Serviço de Estatística e Informação

1.3 - Serviço de Informação Financeira e Orçamentária.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

a) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-D.A.D.

a.1- Setor de Pessoal e Serviços Administrativos.

a.2- Setor de Material, Patrimônio e Arquivo Geral.

III- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:.

a) - TESOURARIA MUNICIPAL.

b) - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - D.F.O

b.1- Setor de Tributos Municipais:

1.1 - Serviços de Fiscalização Tributária;

1.2 - Serviços de arrecadação Tributária;

1.3 - Serviço de Cadastro Municipal.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

a) - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA - D.A.G.:

a.1 - Setor de Terras;

1.1 - Serviço de Cadastro Rural;

1.2 - Serviços de Cadastro Imobiliário.

a.2 - Setor de Abastecimento.

2.1 - Serviço de Administração do Matadouro Municipal;

2.2 - Serviço de Administração do Mercado Municipal;

2.3 - Serviço de Coordenação do Programa de Hortas Comunitárias.

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

a) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - D.E.C.

a.1 - Setor de Ensino:

1.1 - Serviços de Ensino;

1.2 - Serviços de Supervisão Escolar;

1.3 - Ação de Capacitação e Reciclagem do Corpo Docente;

1.4 - Ação de assistência a Educandos.

a.2 - Setor de Cultura e Turismo:

2.1 - Serviços de difusão cultural.

a.3 - Setor de Esporte:

3.1 - Ações recreativas e desportivas.

a.4 - Setor de Merenda Escolar.

4.1 - Serviço de Estocagem e distribuição de Merenda Escolar.

VI - SECRETARIA DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE.

a) DPTO. DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - D.E.S.M.A.

a.1 - Setor de Assistência a Saúde Comunitária.

1.1 - Serviços de Prevenção e assistência a Saúde Comunitária - PASC.

a.2. - Setor de Saneamento Geral.

2.1 - Serviço de captação, tratamento e distribuição de água potável;

2.2 - Serviço de Saneamento.

a.3 - Setor de Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

VII - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL:

a.1 - Setor de Ação Social.

1.1 - Serviços Assistenciais;

1.1.1 - Programa de apoio a pessoas carentes

VIII - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS.

a) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

a.1 - Setor de Transportes.

1.1 - Serviço de Administração da Garagem;

1.2 - Serviço de Administração do Terminal Rodoviário;

1.3 - Serviços de obras viárias.

a.2 - Setor de Serviços Urbanos:

2.1 - Serviços de Limpeza Pública;

2.2 - Serviço de Administração de Cemitérios.

b) DEPARTAMENTO DE OBRAS:

b.1 - Serviços de obras;

b.2 - Serviços de fiscalização de obras.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá, por Decreto, Regimento Interno da Prefeitura, regulamentando cada Unidade Administrativa, constando:

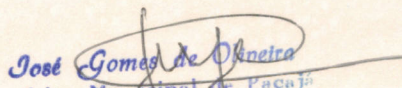
I - competência, atribuições e estrutura hierárquica administrativa;

II - abrangência e limites de competências;

III - período para apresentação de relatório das atividades desenvolvidas por cada órgão Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 27 de Fevereiro de 1995.


José Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Pacajá
CIC 180653331-68